



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.560/2003.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

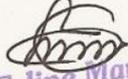
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, quatro bens imóveis de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua José Ferreira de Oliveira, Vila Santo Amaro, formado pelo lote 19 da quadra 174, inscrição cadastral municipal n.º 01.04.174.0190.004, distante 18,50 metros do alinhamento predial da Rua Uberlândia, com as seguintes dimensões e confrontações: "medindo 9,50 metros de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Oliveira; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 16, 17 e 18; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 15; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com lote 20; perfazendo um total de 292,50m² (duzentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados)."

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um lote de terreno urbano, situado nesta cidade, na Rua Lafite Ferreira de Sousa, Bairro José Borges de Sene, lado ímpar da numeração cadastral, formado pelo lote 09-A da quadra Q, distante 16,20 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua Urias Ferreira de Carvalho, cadastro municipal n.º 01.03.017.0028.001, apresentando as seguintes medidas e confrontações: "começa em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Lafite Ferreira de Sousa, na divisa com o lote 09-B,


Feline Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

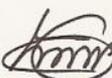
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

segue pelo alinhamento predial da referida via pública por uma distância de 12 metros até encontrar a divisa com o lote 08; vira a direita, segue confrontando respectivamente com os lotes 08 e 07, por uma distância de 25,00 metros; vira a direita, segue confrontando ainda com o lote 07 por uma distância de 8,00 metros; vira a direita, segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Urias Ferreira de Carvalho por uma distância de 5,66 metros; vira a direita, segue confrontando com o lote 09-B por uma distância de 21,00 metros, encontrando aí o ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área total de 292,00 m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados).”

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:896,00 (oitocentos e noventa e seis reais).

Art. 6º - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um lote de terreno urbano situado nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, Bairro Vila Santa Isabel, lado par da numeração cadastral, formado pelo lote 24-A da quadra G, distante 45 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Avenida Lourival Silva Pontes, cadastrado no município sob o n.º 01.04.022.0340.001, apresentando as seguintes medidas e confrontações: “começa em um ponto situado no alinhamento predial da Praça Nossa Senhora Aparecida, na divisa com o lote 23, segue pelo alinhamento predial da referida via pública por uma distância de 7,50 metros até encontrar a divisa com o lote 24-B; vira a direita, segue confrontando com o lote 24-B por uma distância de 51,00 metros; vira a direita, segue confrontando com o lote 16 por uma distância de 9,00 metros; vira a direita, segue confrontando respectivamente com os lotes 17 e 23 por uma distância de 50,40 metros, encontrando aí o ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área total de 418,27 m² (quatrocentos e dezoito metros, vinte e sete décimos quadrados).”

Art. 7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:1.108,00 (hum mil, cento e oito reais).


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um lote de terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Uberlândia, Bairro Santo Amaro, lado par da numeração cadastral, formado pelo lote 13 da quadra 173, distante 18,80 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua José Ferreira de Oliveira, cadastro municipal n.º 01.04.173.0247.001, apresentando as seguintes medidas e confrontações: “começa em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Uberlândia, na divisa com o lote 12, segue pelo alinhamento predial da referida via pública por uma distância de 10,70 metros até encontrar a divisa com o lote 14; vira a direita, segue confrontando com o lote 14 por uma distância de 20,00 metros; vira a direita, segue confrontando com o lote 11 por uma distância de 10,70 metros; vira a direita, segue confrontando respectivamente com os lotes 19 e 12 por uma distância de 20,00, encontrando aí o ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área total de 215,00 m² (duzentos e quinze metros quadrados).”

Art. 9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).

Art. 10 - Para arrematação de qualquer dos imóveis retro mencionados o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 11 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 23 de outubro de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL